



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**EDITAL Nº 032/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**, Autarquia Pública Federal, nos termos do Art. 80 da Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 06.687.545/0001-02, com sede na Rua Eliseu Martins, nº 1767, Centro, Teresina – PI, CEP: 64000-100, telefone: (86) 2107-9292, em conformidade com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.878/2024 e com o Art. 10, §§ 1º e 10, da Lei nº 12.232/2010, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão de Contratação instituída pela Portaria nº 034, de 19 de janeiro de 2024, torna público aos interessados que, a partir da publicação deste Edital, estará aberto o processo de **credenciamento de profissionais** com formação superior em Comunicação, Publicidade ou Marketing para integrar Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento das Propostas Técnicas apresentadas na **Concorrência do tipo “técnica e preço”**, visando à contratação de **agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços publicitários para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI**, nos termos deste Edital e seus anexos.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:** A partir da publicação deste Edital no dia **03/06/2025**, os interessados terão **até 18/06/2025** para se inscreverem neste credenciamento, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico **licitacao@crea-pi.org.br**.

Os interessados deverão acompanhar atualizações do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025** através do Portal da transparência do CREA-PI (<https://transparencia.crea-pi.org.br/>).

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** - O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para integrar Subcomissão Técnica, para julgamento das Propostas Técnicas apresentadas em certame licitatório do tipo **técnica e preço** visando a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços publicitários para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 2 - DA FORMA DE REALIZAÇÃO

**2.1** - A partir da publicação deste Edital, os interessados terão **10 (dez) dias úteis** para se inscreverem neste credenciamento, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico (e-mail) **licitacao@crea-pi.org.br**.

**2.1.1** - A documentação deverá ser apresentada em imagens com boa qualidade, sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a adequada identificação e compreensão de todas as informações presentes nos documentos, sob o risco de indeferimento da solicitação de credenciamento.

**2.1.2** - Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único.

**2.1.3** - Cada interessado apresentará uma ficha de inscrição, não sendo admitidas alternativas.

**2.1.4** - Os interessados deverão indicar em suas fichas de inscrição, sob sua responsabilidade, endereço eletrônico (e-mail) que será o único canal para manifestação e recebimento de informações por parte do Crea-PI, não sendo aceito qualquer alegação de desconhecimento por falta de leitura dele.

**2.2** - A condução e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela **Comissão de Contratação** designada pela **Portaria nº 034, de 19 de janeiro de 2024**.

**2.3** - Na análise da documentação a Comissão de Contratação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**2.4** - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerados inabilitados os(as) profissionais que deixarem de apresentar documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

**2.5** - Serão credenciados os(as) profissionais que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol de profissionais habilitados, sendo que a escolha do(s) membro(s) da subcomissão técnica se dará por sorteio.

**2.6** - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**2.6.1** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**2.6.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento.

**2.7** - Durante a análise do requerimento e da documentação de habilitação, se forem identificadas pendências documentais que possam ser sanadas por meio de diligência, conforme item **2.6**, o interessado terá um prazo de **2 (dois) dias úteis** para corrigir as pendências. As pendências serão comunicadas por e-mail, e o prazo começará a contar a partir da data de envio do e-mail.

**2.8** - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**2.9** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**2.10** - Após a análise dos documentos, a relação dos nomes referidos será publicada no Portal da transparência do CREA-PI (<https://transparencia.crea-pi.org.br/>) e na imprensa oficial (DOU), em prazo não inferior a **10 (dez) dias corridos** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**2.10.1** - Até **48 (quarenta e oito) horas** antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

**2.11** - Será indeferido o requerimento de credenciamento nos casos em que os requerentes:

**2.11.1** - Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou, ainda, apresentarem documentos com data vencida, e não sanarem as diligências no prazo concedido de **2 (dois) dias úteis**.

**2.11.2** - Tenham sido declarados inidôneos; e

**2.11.3** - Tenham sido impedidos de contratar com o Crea-PI.

**2.12** - Este edital de credenciamento será divulgado e mantido no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#) e no Portal da transparência do CREA-PI (<https://transparencia.crea-pi.org.br/>).

**2.12.1** - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.

(<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>)

#### 3.2 - Poderão participar deste chamamento:

**3.2.1** - Pessoas físicas com formação compatível com o objeto deste instrumento e que preencherem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.2.2** - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

#### 3.3 - É vedada a participação neste chamamento de pessoa física que:

**3.3.1** - Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); e

**3.3.2** - Pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

#### 3.4 - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital (Declarações incluídas nos **Anexos II, IV e V**)

**3.4.1** - A falsidade da declaração de que trata o item **3.4** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

#### 3.5 - A inscrição de profissionais interessados(as) para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implica, tacitamente:

**3.5.1** - A aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;

**3.5.2** - A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**3.5.3** - A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### 4 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1** - Para habilitação do credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos dos art. 62 ao art. 70 da Lei no 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**4.2 - Habilitação Jurídica:**

- 4.2.1 - Ficha de inscrição, contendo declaração de vínculo funcional ou contratual com o Crea-PI (**Anexo II**).
- 4.2.2 - Declaração formal de que não possui vínculos diretos ou indiretos com o Crea-PI, exceto nos casos permitidos pela Lei nº 12.232/2010 (**Anexo II**).
- 4.2.3 - Declaração de compromisso em participar integralmente das atividades da Subcomissão (**Anexo IV**).
- 4.2.4 - Documento comprobatório do vínculo funcional ou contratual com o Crea-PI, se aplicável.
- 4.2.5 - Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto.
- 4.2.6 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**4.3 - Qualificação técnica:**

- 4.3.1 - Diploma ou Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, ou documentos que comprovem experiência e atuação nessas áreas.
- 4.3.2 - Documentos que comprovem experiência e atuação nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, caso o inscrito não possua formação específica, como currículo e/ou carta de referência.
- 4.3.3 - Documentação de comprovação de experiência nas áreas mencionadas, quando aplicável.
- 4.3.4 - Diante da ausência de formação referente ao item 4.3.1, o preenchimento do requisito de atuação será alcançado pelo exercício, nos últimos **4 (quatro) anos**, sendo pelo menos **1 (um) ano** de forma ininterrupta, de atividades de comunicação que envolvam conhecimento preponderante nas áreas relacionadas ao objeto.
- 4.3.5 - Os **4 (quatro) anos** mencionados no item anterior, terão como marco de contagem retroativa a constituição efetiva da subcomissão técnica.

**4.4 - A documentação exigida nos itens 4.2 e 4.3 para fins de habilitação, poderá ser consultada no SICAF.**

- 4.4.1 - É de responsabilidade dos interessados conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

tornem desatualizados.

**4.5** - Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

**4.5.1** - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

**4.5.2** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, serão considerados válidos pelo período de **90 (noventa) dias corridos** a contar da data de emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em legislação pertinente; e

**4.5.3** - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

**4.6** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.7** - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém os requisitos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato.

## 5 - DA REMUNERAÇÃO

**5.1** - A forma de remuneração é a prevista no **Anexo I – Termo de Referência**.

## 6 - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

**6.1** - A ordem de classificação e seleção dos membros da Subcomissão Técnica estão detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**.

## 7 - DA FORMA E PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**7.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**7.2** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail:

**7.3** - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**7.4** - A impugnação não terá efeito suspensivo.

**7.5** - A decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

**7.6** - Respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal da transparência do CREA-PI (<https://transparencia.crea-pi.org.br/>).

## **8 - DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** - Após a decisão sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

**8.2** - Após análise dos documentos, a relação dos nomes referidos será publicada no Portal da transparência do CREA-PI (<https://transparencia.crea-pi.org.br/>) e na imprensa oficial (DOU), em prazo não inferior a **10 (dez) dias** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**8.2.1** - Em até **48 (quarenta e oito) horas** antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

**8.2.2** - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**8.2.3** - Uma vez protocolada a impugnação no CREA-PI, esta será encaminhada ao interessado por meio eletrônico (e-mail constante da ficha de inscrição), de modo a viabilizar o exercício do direito de abstenção.

**8.2.4** - O impugnado terá até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do envio da comunicação eletrônica, para se manifestar. Em não o fazendo, considerar-se-á para todos os efeitos, que o impugnado não tem a intenção de se abster.

**8.2.5** - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

**8.2.6** - Caso o impugnado não se abstenha e as razões da impugnação sejam indeferidas pela autoridade competente, e ainda não seja possível manter a data inicialmente designada para o sorteio, uma nova sessão pública será marcada com antecedência de **2 (dois) dias úteis**, contados da publicação no Diário Oficial da União – DOU.

**8.2.7** - Será admitida nova impugnação somente a nome que vier a completar a relação anteriormente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

publicada.

## 9 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**9.1** - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do CREA-PI.

**9.2** - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os credenciamentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei no 14.133, de 2021.

**9.3** - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos credenciamentos já celebrados que dele resultaram.

## 10 – DO DESCRENCIAMENTO

**10.1** - O CREA-PI poderá realizar o cancelamento do credenciamento quando houver:

**10.1.1** - Pedido formalizado pelo credenciado, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

**10.1.2** - Perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.1.3** - Descumprimento injustificado do termo de contrato pelo credenciado;

**10.1.4** - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, relativamente à prestação das atividades deste objeto;

**10.1.5** - O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na execução do contrato de prestação de serviços;

**10.1.6** - A cessão total ou parcial da prestação do serviço;

**10.1.7** - A divulgação, pelo(a) credenciado(a), de informações do interesse exclusivo do Crea-PI, obtidas em decorrência do Credenciamento; e

**10.1.8** - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.2** - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem **10.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais atividades pendentes de conclusão, dos contratos assumidos e das responsabilidades decorrentes deles.

**10.3** - Nas hipóteses previstas nos subitens **10.1.2 a 10.1.7**, além do descredenciamento, deverá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**10.4** - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**10.5** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse do CREA-PI, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da entidade contratante, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**10.6** - No ato do cancelamento, o(a) credenciado(a) prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos documentos, devidamente protocolados no CREA-PI.

**10.7** - O CREA-PI não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

**10.7.1** - Os créditos anteriores ao cancelamento serão pagos, desde que cumpridas as obrigações previstas em contrato.

## 11 - DO TERMO DE CONTRATO

**11.1** - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, obedecida à ordem de classificação, de acordo com oportunidade e conveniência, serão convocados para celebrar o **Termo de Contrato (Anexo VI)**.

**11.2** - O credenciado convocado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, através de e-mail, correio eletrônico ou notificação pessoal.

**11.3** - Diante do não comparecimento do credenciado no prazo mencionado, poderá a Administração convocar o classificado na colocação seguinte para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, na forma do art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 12 - DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

**12.1** - Não será permitido cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CREA-PI.

### **13 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**13.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

**13.1.2** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**13.1.3** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**13.1.5** - Fraudar o credenciamento;

**13.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**13.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1** - Advertência;

**13.2.2** - Multa;

**13.2.3** - Impedimento de licitar e contratar; e

**13.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**13.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**13.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**13.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**13.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor estimado da contratação.

**13.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**13.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1 e 13.1.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

**13.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1 e 13.1.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**13.10** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11** - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**13.11.1** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do seu recebimento.

**13.11.2** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**14.1** - O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Contratação** de acordo com a Legislação vigente.

**15.2** - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.

**15.3** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.4** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.5** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra,

**15.6** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.6.1** - ANEXO I – Termo de Referência

**15.6.2** - ANEXO II – Ficha de Inscrição

**15.6.3** - ANEXO III – Protocolo de Recebimento de Documentos

**15.6.4** - ANEXO IV – Termo de Responsabilidade

**15.6.5** - ANEXO V – Termo de Compromisso Formal para integrantes da Subcomissão Técnica

**15.6.6** - ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Teresina, 02 de Junho de 2025.

---

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí  
Eng. Civ. Eletric. Eng. do Trab. Hercules Lima de Medeiros  
Presidente do Crea-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** - O objeto deste Termo de Referência consiste no procedimento de inscrição e seleção de membros para integrar Subcomissão Técnica, mediante credenciamento, de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para constituir Subcomissão Técnica destinada ao julgamento das Propostas Técnicas que serão apresentadas por licitantes quando da promoção do certame licitatório do tipo “técnica e preço” a ser promovida pelo Crea – PI, para a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes.

**1.2** - Este processo segue os ditames da Lei nº 12.232/2010, que regula a contratação de serviços de publicidade por entes públicos, e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da publicidade, transparência, igualdade de condições e imparcialidade.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** - O CREA-PI realizará concorrência pública para seleção de prestador de serviços de publicidade e propaganda, objeto regulamentado pela Lei nº 12.232/2010 que dispõe que o processo licitatório deverá ser conduzido e julgado por comissão permanente ou especial, **exceto no caso das propostas técnicas**, que deverão ser analisadas e julgadas por **subcomissão técnica**, composta por, no mínimo, três membros com formação em comunicação, publicidade ou marketing, ou atuação comprovada em uma dessas áreas, sendo obrigatório que pelo **menos 1/3 (um terço) deles** não possua vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Crea-PI.

**2.2** - Por se tratar da necessidade de análise de Proposta Técnica, se torna necessária a realização de Chamamento Público com a finalidade de dar continuidade à contratação de serviços de publicidade.

**2.3** - Os referidos profissionais credenciados atuarão na subcomissão técnica, com o objetivo de **julgar as propostas técnicas** que compõem o plano de comunicação publicitária referente à futura contratação de Agência de Publicidade em procedimento licitatório na modalidade Concorrência do Tipo “Técnica e Preço”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**2.4** - A necessidade da Subcomissão Técnica fundamenta-se, portanto, na Lei nº 12.232/2010, que regula as contratações de serviços publicitários por entes públicos, estabelecendo critérios rigorosos para assegurar imparcialidade e qualidade na avaliação das propostas.

**2.5** - A criação da Subcomissão Técnica visa garantir:

**2.5.1** - Imparcialidade, por meio da presença de membros externos sem vínculos com o Crea-PI.

**2.5.2** - Qualidade técnica, selecionando profissionais qualificados que possam avaliar as propostas de forma criteriosa.

**2.5.3** - Conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

**2.6** - A presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação através de procedimento auxiliar nos termos do artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº. 11.878/2024.

### **3 - DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**3.1** - O procedimento de credenciamento contempla as seguintes ações principais:

**3.1.1** - O CREA-PI será responsável pela elaboração do chamamento público, detalhando as condições para inscrição e seleção dos profissionais, com ampla divulgação nos canais oficiais da instituição e no Diário Oficial da União (DOU), garantindo alcance e transparência do processo.

**3.1.2** - Recepção dos documentos no período mencionado no edital.

**3.1.3** - Análise das Inscrições que consistirá na verificação e análise da documentação apresentada pelos candidatos, para garantir que atendem aos requisitos estabelecidos.

**3.1.4** - A seleção dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por sorteio público, em sessão aberta e transparente, com a participação dos candidatos em condições iguais, separados entre aqueles com e sem vínculos com o CREA-PI, respeitando a proporcionalidade exigida pela lei para garantir a independência. E será conduzida de forma transparente, com ampla publicidade, para garantir participação equitativa e cumprimento dos princípios legais.

**3.1.5** - Após a formação da Subcomissão, os membros selecionados deverão se reunir, em momento indicado pelo CREA-PI, para o julgamento técnico das propostas, observando os critérios estabelecidos no edital e conduzindo a avaliação das propostas de maneira detalhada e criteriosa, emitindo relatórios sobre os resultados.

### **4 - DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**4.1** - Os profissionais interessados em integrar a Subcomissão Técnica deverão realizar a inscrição dentro do prazo definido no chamamento público, enviando a documentação necessária que comprova sua qualificação profissional e acadêmica, conforme exigido pelo edital.

**4.2** - A inscrição será de profissional formado em comunicação, publicidade ou marketing, ou que comprovadamente atue em uma dessas áreas, para integrar Subcomissão Técnica da licitação a ser promovida pelo CREA-PI.

**4.3** - A inscrição deverá ser efetivada exclusivamente via e-mail: [licitacao@crea-pi.org.br](mailto:licitacao@crea-pi.org.br), mediante apresentação dos documentos:

**4.3.1 - Ficha de inscrição**, contendo declaração de que se for o caso mantenha ou não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o CREA-PI, **conforme ANEXO II**;

**4.3.2** - Declaração formal de que o candidato **não** possui vínculos diretos ou indiretos com o CREA-PI, exceto nos casos permitidos pela Lei nº 12.232/2010 (**ANEXO II**).

**4.3.3 - Diploma** ou **Certificado** devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC **ou** documentos que objetivamente comprovem a devida experiência e efetiva atuação nas referidas áreas;

**4.3.4** - No caso do inscrito não possuir formação em comunicação, publicidade ou marketing, mas que atue em uma dessas áreas, deverá apresentar documentos que objetivamente comprovem a devida experiência e efetiva atuação nas referidas áreas como currículo e/ou carta de referência.

**4.3.5** - Documentação de **comprovação de experiência** nas áreas mencionadas, quando aplicável.

**4.3.6 - Cédula de Identidade** ou documento equivalente com foto;

**4.3.7** - Comprovante de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF**.

**4.3.8** - Declaração de compromisso em participar integralmente das atividades da Subcomissão (**Anexo IV**).

**4.3.9** - Na hipótese de existir vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Crea-PI, anexar cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

**4.4** - Diante da ausência de formação referente ao item **4.3.3** e **4.3.4** o preenchimento do requisito de atuação será alcançado pelo exercício, nos últimos **4 (quatro) anos**, sendo pelo menos **1 (um) ano** de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

forma ininterrupta, de atividades de comunicação que envolvam conhecimento preponderante nas áreas relacionadas ao objeto.

**4.5 - Os 4 (quatro) anos** mencionados no parágrafo anterior, terão como marco de contagem retroativa a constituição efetiva da subcomissão técnica.

**4.6 -** Durante a análise do requerimento e da documentação de credenciamento, se forem identificadas pendências documentais, o interessado terá um prazo de **2 (dois) dias úteis** para corrigir as pendências. As pendências serão comunicadas por e-mail, e o prazo começará a contar a partir da data de envio do e-mail.

**4.7 -** Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados.

**4.8 -** Os documentos enviados pelos interessados serão examinados e julgados pela comissão de contratação designada por portaria específica nos termos do disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024. E após a análise será preenchido o **Anexo III** para certificar que houve a entrega dos documentos definidos neste Edital.

**4.9 -** São requisitos exigidos dos interessados, **sem vínculo com o CREA-PI**, em participar da subcomissão:

**4.9.1 -** Possuir qualificação técnica evidenciada pela formação em cursos superiores, em nível de graduação ou pós – graduação, das áreas de comunicação ou pela atuação numa destas áreas, na forma do art. 10, § 1º do caput;

**4.9.2 -** Não possuir vínculo contratual ou funcional, direto ou indireto, com licitante ou com o respectivo sócio ou dirigente;

**4.9.3 -** Não ser cônjuge ou companheiro de sócio ou dirigente de licitante, nem ter com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.9.4 -** Não atuar e não ter atuado de forma relevante, em outras etapas, no âmbito do mesmo processo licitatório.

**4.10 -** Caso não seja cumprido requisito de inscrição de no mínimo, o triplo do número de integrantes, conforme exige o artigo 10, § 2º, da Lei Federal no. 12.232/2010, no período estipulado, o prazo para inscrições será prorrogado por igual período, e precedido de nova publicação nos mesmos termos.

## **5 - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**5.1 -** Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada, em prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

não inferior a **10 (dez) dias úteis** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**5.1.1-** Em até **48 (quarenta e oito) horas** antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

**5.1.2-** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**5.1.3-** Uma vez protocolada a impugnação no CREA-PI, esta será encaminhada ao interessado por meio eletrônico (e-mail constante da ficha de inscrição), de modo a viabilizar o exercício do direito de abstenção.

**5.1.4-** O impugnado terá até 24 (vinte e quatro) horas, contados do envio da comunicação eletrônica, para se manifestar. Em não o fazendo, considerar-se-á para todos os efeitos, que o impugnado não tem a intenção de se abster.

**5.1.5-** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010.

**5.1.6-** Caso o impugnado não se abstenha e as razões da impugnação sejam indeferidas pela autoridade competente, e ainda não seja possível manter a data inicialmente designada para o sorteio, uma nova sessão pública será marcada com antecedência de **2 (dois) dias úteis**, contados da publicação no Diário Oficial da União – DOU.

**5.1.7-** Será admitida nova impugnação somente a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

**5.1.8-** A impugnação poderá ser interposta através de e-mail: **licitacao@crea-pi.org.br**.

**5.2-** A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

**5.3-** O acompanhamento da sessão do sorteio poderá ser realizado por qualquer interessado, bastando, para tanto, comparecer na data, horário e local determinados.

**5.4-** Para que o sorteio da escolha dos membros da Subcomissão Técnica possa ser realizado, a relação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

de inscritos previamente cadastrados nos termos deste Edital, deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme estabelece o artigo 10, §2º, da Lei nº 12.232/2010.

**5.5 -** A Subcomissão Técnica deve ser composta exclusivamente por profissionais qualificados, sendo imprescindível que ao menos 1/3 dos membros não possuam vínculos funcionais ou contratuais com o Crea- PI, garantindo a imparcialidade no julgamento das propostas, conforme estabelece o § 1º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

**5.6 -** A escolha dos membros da subcomissão técnica que analisará e julgará propostas técnicas apresentadas pela(s) licitante(s), dar-se-á por **sorteio** de forma separada entre os inscritos que possuam vínculo funcional ou contratual com o CREA-PI e entre os que não possuam tal vínculo, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados.

**5.6.1 -** Os nomes remanescentes da relação após o sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de quaisquer dos titulares, dentro de cada categoria (com e sem vínculo com o CREA-PI).

**5.6.2 -** O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial da União – DOU, bem como no Portal da Transparência do site <https://transparencia.crea-pi.org.br/>).

**5.6.3 -** Os profissionais sorteados atuarão na Subcomissão Técnica destinada a julgar as propostas técnicas contendo o plano de comunicação publicitária e demais documentos técnicos apresentado por agência(s) de publicidade e propaganda interessadas em participar de concorrência pública a ser promovida pelo CREA-PI.

**5.6.4 -** Sob a pena de convocação do respectivo suplente para o exercício da atividade, os membros sorteados para integrar subcomissão técnica, prestarão compromisso formal, antes da primeira reunião da Subcomissão Técnica, atestando que atendem todas as exigências necessárias devendo reportar à comissão de contratação eventual enquadramento superveniente (**Anexo IV**).

## 6 - DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE OU ESPECIAL DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

**6.1** - O acompanhamento das atividades da Subcomissão será exercida pela Comissão de Contratação, que acompanhará e coordenará todas as fases do processo, realizando as seguintes atividades:

**6.1.1** - Validação documental dos inscritos;

**6.1.2** - Solicitação de original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

**6.1.3** - Comunicação entre o Crea-PI e os membros selecionados;

**6.1.4** - Registro de atas das atividades realizadas pela Comissão de Contratação;

**6.1.5** - Receber as atas dos trabalhos realizados pela Subcomissão Técnica;

**6.1.6** - Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase;

**6.1.7** - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento e o ato não acarrete violação a este Edital;

**6.1.8** - Indeferir a inscrição de interessado que não atender às exigências deste Edital.

## 7 - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

**7.1** - O membro sorteado para compor a subcomissão técnica e que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Conselho, será remunerado por hora de serviço técnico prestado, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Quantidade de membros	Quantidade Estimada por membro	Valor Unitário	Valor Total Estimado da Contratação
01	Hora técnica de Profissional Formado na Área de Comunicação, Marketing e Publicidade, sem vínculo com o Crea – PI	03	10 horas	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00

**7.2** - O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias corridos** da prestação de serviços, em parcela única, em conta bancária indicada pelo profissional no ato do contrato;

**7.3** - Por ser o credenciamento de Pessoa Física será retido o valor referente aos impostos de Pessoa Física (IRPF e INSS), vigentes a época do pagamento.

**7.4** - O profissional receberá o valor de horas técnicas trabalhadas considerando o valor unitário de hora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

técnica indicado na tabela do item **7.1** deste termo de referência.

**7.5** - O reajuste dos valores de mercado no tocante a prestação de serviços só poderão ser reavaliados após 1 (um) ano da formalização do contrato, se por interesse da administração o termo de contrato for renovado.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** - Todos os componentes receberão um Certificado, o qual indicará a carga horária e os serviços técnicos profissionais prestados para o CREA-PI, durante o período, devendo atestar relevância curricular da atuação.

**8.2** - A Subcomissão Técnica analisará exclusivamente as propostas e informações apresentadas nos invólucros apresentados em concorrência pública (técnica em preço) que será realizada, tudo visando o julgamento das propostas técnicas das licitantes.

**8.3** - A Subcomissão Técnica terá total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital de licitação que será realizado, não estando submetida, nas questões relacionadas ao julgamento técnico, à autoridade, interferência ou influência da Comissão Permanente ou Especial de Licitações ou do próprio CREA-PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**8.4** - Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo ou função exercida no CREA-PI ou externamente.

**8.5** - Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou no CREA-PI, antes da publicação do resultado do julgamento técnico na Imprensa Oficial.

**8.6** - Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos a este.

Teresina, 08 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink that reads 'Renan Costa Felinto'.

---

Renan Costa Felinto  
Apoio de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025  
INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE MEMBROS DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**CONFORME § 1º do Art. 10º, da Lei 12.232/2010**

<b>Nome:</b>	
<b>Nacionalidade:</b>	<b>Naturalidade:</b>
<b>Estado Civil:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Documento de Identidade:</b>	<b>Emissor:</b>
<b>Profissão:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Celular:</b>	<b>E-mail:</b>

Nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, solicito minha **inscrição no sorteio para integrar a Subcomissão Técnica** responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação promovida pelo Crea-PI objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade.

Para tanto, conforme dispõem os §§ 1º e 9º da base legal inicialmente informada, **declaro que:**

( ) não mantenho vínculo direto ou indireto com o Crea-PI.

( ) mantenho o seguinte vínculo direto ou indireto com o

Crea-PI: ( ) funcional;

( ) contratual, através da empresa:

---

( ) Declaro ainda que, se for selecionado, devo fazer avaliação técnica individualizada e independente dos demais avaliadores, conforme prevê os incisos III e IV, do parágrafo 4º, art. 11 da Lei 12232/2010.

( ) Declaro que entreguei todos os documentos exigidos no Edital e estou ciente de que a ausência de qualquer documento poderá acarretar o indeferimento da minha inscrição.

( ) Declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados são autênticos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2025.

**Assinatura**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

**ANEXO III – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

<b>Nome:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>

DOCUMENTOS ENTREGUES:			
Item	Descrição do Documento	Entregue	Observações
1	<b>Ficha de inscrição</b> , contendo declaração de que se for o caso mantenha ou não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Crea-PI, <b>conforme ANEXO II</b> ;	( ) Sim ( ) Não	
2	<b>Declaração</b> formal de que o candidato não possui vínculos diretos ou indiretos com o Crea-PI, exceto nos casos permitidos pela Lei nº 12.232/2010 <b>(ANEXO II)</b> ou Documento que comprova o vínculo com o Crea – PI;	( ) Sim ( ) Não	
3	<b>Diploma ou certificado</b> devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou apresentar documentos que objetivamente comprovem a devida experiência e efetiva atuação nas referidas áreas;	( ) Sim ( ) Não	
4	No caso do inscrito não possuir formação em comunicação, publicidade ou marketing, mas que atue em uma dessas áreas, deverá apresentar documentos que objetivamente comprovem a devida experiência e efetiva atuação nas referidas áreas como currículo e/ou carta de referência;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
5	Documentação de <b>comprovação de experiência</b> nas áreas mencionadas, quando aplicável;	( ) Sim ( ) Não	
6	<b>Cédula de Identidade</b> ou documento equivalente com foto;	( ) Sim ( ) Não	
7	Comprovante de inscrição no <b>Cadastro de Pessoas Físicas – CPF</b> ;	( ) Sim ( ) Não	
8	Declaração de compromisso em participar integralmente das atividades da Subcomissão	( ) Sim ( ) Não	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

	<b>(Anexo IV);</b>		
<b>Observações Gerais</b>			

<p>Data: <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u></p> <p>Declaro que recebi os documentos acima mencionados:</p> <p>(Para preenchimento do Membro da Comissão de Contratação):</p>
---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas apresentadas em razão da concorrência pública que objetiva a contratação de serviços de publicidade, comprometo-me a manter sigilo e confidencialidade quanto aos documentos apresentados pelos licitantes, bem como às informações relacionadas ao julgamento e pontuações atribuídas.

Comprometo-me, nos termos das Leis n.º 12.813/2013 e nº 14.133/2021, a participar integralmente das atividades da Subcomissão e ainda:

- ( ) NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;
- ( ) NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;
- ( ) NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em questão;
- ( ) NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência indicada;
- ( ) NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiado ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;
- ( ) NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- ( ) NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação, e

( ) NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão de Contratação.

Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2025.

**Assinatura**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO FORMAL PARA INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, servidor/empregado público lotado no órgão/unidade \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

1. Atendo todas as exigências previstas na legislação vigente e nos regulamentos internos relativos à composição de subcomissões técnicas, especificamente aquelas descritas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.232/2010, e normas correlatas aplicáveis;
2. Comprometo-me a manter-me em conformidade com os requisitos exigidos durante toda a execução de minhas funções na subcomissão técnica;
3. Caso ocorra qualquer fato superveniente que possa resultar no meu enquadramento em situação de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da função, comprometendo-me a informar, imediatamente, à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

( ) **Declaro**, ainda, estar ciente das responsabilidades, direitos e deveres inerentes à função de membro da subcomissão técnica, bem como das penalidades aplicáveis em caso de omissão, falsidade ou negligência no cumprimento das obrigações assumidas neste termo.

Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2025.

**Assinatura**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI E XXXXXXXXXXXXXXXX**

**1 - DAS PARTES**

**1.1. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.687.545.0001/02, situado na rua Eliseu Martins 1767 – Centro, Teresina-PI, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Engenheiro Civil, Eletricista e de Segurança do Trabalho **HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, CREA/PI nº 1907230971 CREA-PI, CPF nº 011.227.653-98, RG nº 2.288.061-SSP/PI, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Teresina– PI, representada neste ato por seu representante legal, \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_ SSP/\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ Tendo em vista o que consta no Processo nº 01004114/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 002/2025.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** - O presente contrato decorre da **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **Artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021**, e tudo constante do processo nº \_\_\_\_/2025, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

**3 - DO OBJETO**

**3.1**- O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para constituir Subcomissão Técnica destinada ao julgamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

das Propostas Técnicas que serão apresentadas por licitantes quando da promoção do certame licitatório do tipo “técnica e preço” a ser promovida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI.

**3.2 - Objeto da contratação:**

Item	Objeto	Quantidade Estimada	Valor Unitário
01	Hora técnica de Profissional Formado na Área de Comunicação, Marketing e Publicidade, sem vínculo com o CREA-PI	30 horas	R\$ 200,00

**3.3 -** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4 -** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.5 -** Por ser o credenciamento de Pessoa Física será retido o valor referente aos impostos de Pessoa Física (IRPF e INSS), vigentes à época do pagamento.

**3.6 -** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) O Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025
- d) Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n.º PRO-01016798/2025;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1 -** O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**5.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 7 - DO PAGAMENTO

**7.1** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 - DO REAJUSTE

**8.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, elaborado em janeiro de 2025.

**8.1.1** - Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação pelo Contratante, do *IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.1.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.1.3** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**8.1.4** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.1.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.1.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, via termo aditivo.

**8.1.7** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**9.1** - Realizar as condições previstas no edital de chamamento público e termo de referência, especialmente atuar na subcomissão técnica, com o objetivo de julgar as propostas técnicas apresentados em decorrência de procedimento licitatório na modalidade da Concorrência do Tipo “Técnica e Preço” para seleção de empresa de Agência de Publicidade.

**9.2** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, que forem previamente pactuadas;

**9.3** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.4** - Registrar em ata todos os trabalhos realizados pela Subcomissão Técnica.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**10.1** - Acompanhar o fornecimento do serviço prestado na data e horário estipulados;

**10.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência para fins de aceitação dos serviços realizados.

## **11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1** - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance da finalidade de serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**11.1.1** - O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

**11.1.2**- Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**11.1.3**- Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do CREA-PI.

**11.1.4** - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

**11.1.5** - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o CREA-PI terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes;

**11.1.6** - O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

**11.1.7** - O Contratado e o CREA-PI tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**11.1.8** - O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada à efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

## 12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de atividade predominantemente intelectual, porém, a má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais estabelecidas na Lei.

## 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1 - Advertência**, quando houver descumprimento de pequena relevância ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.4 - Multa:**

**a)** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;

**b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**d)** Para as infrações descritas nas alíneas “b” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**e)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

**13.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.5** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9** - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.10** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.11** - O Crea-PI deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.12** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**13.13** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14 - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma para o contrato.

**14.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**14.3.1** - Ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**14.3.2** - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - As despesas decorrentes desta contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária, do exercício de 2025, nº 6.2.2.1.1.01.04.09.002-Serviço de Assessoria e Consultoria.

**15.1.1** - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **16 - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

### 17 - DAS ALTERAÇÕES

**17.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.

**17.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 18 - DAS VEDAÇÕES

**18.1** - É vedado ao Contratado:

**18.1.1** - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**18.1.2** - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### 19 - DO FORO

**19.1** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Piauí, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

**19.2** - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Teresina, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de  
2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

---

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí  
Presidente do Crea-PI  
Contratante

---

Contratado(a)